



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

**COMITÉ CONSULTIVO
SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO ANUAL 2015**

INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 7.º, n.º 6, do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu, em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses (Anexo I do Regimento do Parlamento Europeu), «o *Comité Consultivo publica um relatório anual sobre as suas atividades*».

O presente relatório anual relativo às atividades do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados abrange o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015 e foi adotado pelo Comité em 16 de fevereiro de 2016.

Índice

1. Contexto

2. Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados

2.1 Composição e funções

2.2 Presidência

2.3 Reuniões em 2015 e 2016

2.4 Atividades desenvolvidas durante o ano

3. Atividades relacionadas com o Código de Conduta

3.1 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados

3.2 Apresentação das declarações de interesses financeiros dos deputados

4. Administração

Síntese

O presente relatório relativo às atividades do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados abrange o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Como é óbvio, o Comité Consultivo dedicou a maior parte do seu tempo e energia às suas duas principais funções: avaliar os casos de alegada violação do Código de Conduta, após consulta do Presidente, e prestar orientação aos deputados sobre a interpretação e a aplicação do Código. Desta forma reforçou a sua jurisprudência.

Em 2015, o Comité Consultivo envidou igualmente esforços para prestar um serviço de excelência aos deputados, assegurando o escrupuloso cumprimento das disposições do Código e limitando o mais possível o ónus administrativo. Para o efeito, a Comissão colocou uma ênfase especial na sensibilização para o código. As ações de sensibilização tiveram também uma dimensão internacional.

Além disso, o serviço administrativo competente (a Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência, que assegura o secretariado do Comité Consultivo) continuou a apresentar todas as declarações de interesses financeiros dos deputados com vista a um controlo geral de plausibilidade, em conformidade com o artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta, em vigor desde 1 de julho de 2013.

Ao longo do ano foram apresentadas 20 novas declarações pelos novos deputados, tendo 105 declarações sido atualizadas por 88 deputados, como parte das suas obrigações normais de atualização. Estas declarações atualizadas abrangeram um total de 161 alterações, ou seja, em alguns casos, procedeu-se a mais do que uma alteração numa única atualização.

1 CONTEXTO

O Código de Conduta dos Deputados do Parlamento Europeu entrou em vigor em 1 de janeiro de 2012.

O Código de Conduta estabelece como princípios gerais que os deputados agem exclusivamente no interesse geral e exercem as suas funções com desapego de interesses, integridade, transparência, diligência, honestidade, responsabilidade e respeito pela reputação da instituição.

O Código de Conduta define os conflitos de interesse e o modo como os deputados os devem resolver e inclui disposições sobre as obrigações de declaração dos deputados, bem como regras sobre as atividades profissionais dos antigos deputados.

O Código de Conduta obriga, nomeadamente, os deputados a apresentarem uma declaração exaustiva dos seus interesses financeiros.

Nos termos das Medidas de Aplicação do Código de Conduta, em vigor desde 1 de julho de 2013, os deputados devem igualmente declarar a sua participação em eventos organizados por terceiros, bem como notificar e entregar os presentes que tenham recebido quando representem o Parlamento a título oficial, de acordo com as condições definidas nas Medidas de Aplicação do Código de Conduta.

Estas obrigações de declaração refletem as exigentes regras e normas de transparência estabelecidas no Código de Conduta. As informações prestadas pelos deputados nas suas declarações de interesses financeiros e de participação em eventos encontram-se disponíveis nas páginas individuais que lhes estão consagradas no sítio web do Parlamento, e as declarações relativas aos presentes que tenham recebido são apresentadas no registo de presentes, também publicado no sítio web do Parlamento.

Se se concluir que um deputado infringiu o Código de Conduta, o Presidente pode aplicar-lhe uma sanção. Essa sanção é anunciada em sessão plenária pelo Presidente e publicada num lugar visível do sítio web do Parlamento durante o período remanescente da legislatura.

2 COMITÉ CONSULTIVO SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS

2.1 Composição e funções

O Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados foi instituído pelo artigo 7.º, n.º 1, do Código de Conduta. Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, o «Comité Consultivo é composto por cinco membros nomeados pelo Presidente no início do seu mandato, selecionados entre os membros das mesas e os coordenadores da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos, tendo em conta a experiência dos deputados e o equilíbrio político[...]».

Os membros efetivos do Comité Consultivo são:

- Deputada Maria HÜBNER (PPE, Polónia);
- Deputada Mady DELVAUX (S&D, Luxemburgo);
- Deputado Sajjad KARIM (ECR, Reino Unido).
- Deputado Jean-Marie CAVADA (ALDE, França); e
- Deputado Jiří MAŠTÁLKA (GUE, República Checa),

Em virtude do artigo 7.º, n.º 3, do Código de Conduta, «o Presidente nomeia também, no início do seu mandato, membros de reserva do Comité Consultivo, um por cada grupo político não representado no Comité Consultivo [...]».

Os membros suplentes do Comité Consultivo são:

- Deputada Heidi HAUTALA (Verts/ALE, Finlândia);
- Deputada Laura FERRARA (EFDD, Itália); e
- Deputado Gerolf ANNEMANS (ENF, Bélgica).

Em 9 de setembro de 2015, o Presidente nomeou o Deputado Gerolf ANNEMANS como terceiro membro suplente do Comité Consultivo, para que o Grupo Europa das Nações e da Liberdade esteja igualmente representado, se necessário, na sequência da criação deste novo grupo político no Parlamento Europeu.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 4, e do artigo 8.º do Código de Conduta, as funções do Comité Consultivo consistem em avaliar alegadas violações que lhe sejam submetidas pelo Presidente e prestar aos deputados orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código. Os pedidos dos deputados são tratados de forma confidencial e os deputados têm o direito de se valer dessas orientações, que são dadas no prazo de 30 dias.

A fim de assegurar plenamente a confidencialidade dos trabalhos do Comité, em 2015, todos os deputados, os assistentes e os funcionários presentes nas suas reuniões assinaram uma declaração de confidencialidade. Além disso, desde 2015, todos os documentos são transmitidos aos membros do Comité num envelope fechado, e não por correio eletrónico.

2.2 Presidência

Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2 do Código de Conduta, «membro do Comité Consultivo exerce a presidência do Comité durante seis meses, por rotação» e em conformidade com o artigo 3.º do seu Regimento, a «rotação segue, em princípio, por

ordem decrescente, a dimensão do grupo político dos membros que compõem o Comité Consultivo»¹.

No entanto, por razões de continuidade entre a sétima e a oitava legislaturas, o Presidente solicitou ao Deputado Karim (ECR), O único membro do atual Comité Consultivo que já era membro durante a legislatura anterior, que assumisse as funções de Presidente em exercício até fevereiro de 2015.

Posteriormente, a rotação tem seguido, por ordem decrescente, a dimensão do grupo político dos membros que compõem o Comité Consultivo. Consequentemente, de março a agosto de 2015, a Deputada Hübner (PPE) desempenhou as funções de Presidente em exercício. A Deputada Delvaux (S&D) sucedeu-lhe e presidirá ao Comité até finais de fevereiro de 2016.

2.3 Reuniões

Em 2015, o Comité Consultivo reuniu-se onze vezes.

Calendário das Reuniões do Comité Consultivo em 2015

Terça-feira, 20 de janeiro
Terça-feira, 24 de fevereiro
Terça-feira, 24 de março²
Terça-feira, 14 de abril
Terça-feira, 26 de maio
Terça-feira, 23 de junho
Terça-feira, 14 de julho
Terça-feira, 22 de setembro³
Terça-feira, 13 de outubro
Terça-feira, 10 de novembro
Terça-feira, 8 de dezembro

Na sua reunião de 8 de dezembro de 2015, o Comité Consultivo adotou ainda o seguinte calendário de reuniões para 2016.

¹ Tal como adotado pelo Comité Consultivo em 7 de março de 2012 e revisto em 9 de outubro de 2012, http://www.europarl.europa.eu/pdf/meps/Rules_of_Procedure_EN.pdf.

² Rotação da Presidência: A Deputada Danuta Maria Hübner (PPE) assumiu as funções do Deputado Karim (ECR).

³ Rotação da Presidência: A Deputada Mady Delvaux (S&D) assumiu as funções da Deputada Danuta Maria Hübner (PPE).

Calendário das Reuniões do Comité Consultivo em 2016

Terça-feira, 26 de janeiro
Terça-feira, 16 de fevereiro
Terça-feira, 15 de março⁴
Terça-feira, 19 de abril
Terça-feira, 24 de maio
Terça-feira, 21 de junho
Terça-feira, 12 de julho
Terça-feira, 27 de setembro⁵
Terça-feira, 18 de outubro
Terça-feira, 15 de novembro
Terça-feira, 6 de dezembro

2.4 Atividades desenvolvidas durante o ano

2.4(i) Alegadas violações do Código de Conduta

Em 2015, o Presidente apresentou à apreciação do Comité Consultivo cinco casos de alegada violação do Código de Conduta, no quadro do procedimento previsto pelo artigo 8.º do Código de Conduta. Três dos casos diziam respeito a deputados e dois a deputadas.

Quatro destes casos diziam respeito a deputados que tinham viajado para países terceiros e não tinham, posteriormente, apresentado uma declaração de participação em eventos organizados por terceiros, nos termos do Capítulo 2 das Medidas de Aplicação do Código de Conduta, embora as suas despesas de viagem, alojamento ou estadia tivessem sido pagas por terceiros. Neste caso, o Comité Consultivo considerou que o Código de Conduta tinha efetivamente sido violado, mas recomendou que não fossem tomadas outras medidas, devido ao facto de os deputados em causa, após terem sido contactados ou ouvidos pelo Comité, terem prontamente apresentado uma carta explicativa e a declaração adequada.

O quinto caso disse respeito a um deputado que se envolveu numa disputa com jornalistas à margem de uma manifestação que teve lugar fora das instalações do Parlamento. Embora o Comité Consultivo tenha condenado este lamentável incidente, considerou não ser possível constatar uma violação do Código de Conduta, dado este limitar explicitamente o âmbito de aplicação das suas disposições ao comportamento dos deputados no estrito exercício das suas funções parlamentares.

O Presidente instou igualmente o Comité Consultivo a avaliar se o facto de um partido político receber um empréstimo de um banco presumivelmente ligado a um país terceiro pode dar lugar a uma situação de conflito de interesses para os deputados desse partido, sempre que encarregados do exame de questões internacionais em que

⁴ Rotação da Presidência: O Deputado Jean-Marie Cavada (PPE) assumirá as funções da Deputada Mady Delvaux (S&D).

⁵ Rotação da Presidência: O Deputado Jiří MAŠTÁLKA (GUE) assumirá as funções do Deputado Jean-Marie Cavada (ALDE).

o país terceiro em questão esteja envolvido. A Comissão avaliou cuidadosamente todos os aspetos da questão e não encontrou argumentos jurídicos para recomendar uma consulta formal nesta fase.

2.4(ii) Orientações sobre a interpretação e aplicação do Código de Conduta

Ao longo do ano, o Comité Consultivo e o respetivo secretariado continuaram também a prestar assistência aos deputados, tendo em vista a correta interpretação e aplicação do Código de Conduta e minorando simultaneamente, o mais possível, os encargos administrativos.

Em particular, o Comité Consultivo prestou aconselhamento a um deputado, em total confidencialidade e no prazo de 30 dias, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 4, do Código, continuando, assim, ulteriormente a clarificar a interpretação das regras em vigor.

O deputado em causa, consultou o Comité após ter recebido um prémio pelo seu empenhamento a favor da integração europeia. A este propósito, o Comité Consultivo estabeleceu uma distinção entre os artefactos simbólicos do prémio em si (uma medalha ou um diploma emoldurado, por exemplo) e a gratificação monetária conexas. O Comité sublinhou que, nos termos do Código de Conduta, os deputados não estão proibidos de aceitar um presente de cortesia, sob condição de que o seu valor seja inferior a 150 euros, mas que qualquer apoio financeiro concedido por terceiros a um deputado no âmbito da sua atividade política deve ser notificado no prazo de trinta dias, através da apresentação de uma declaração de interesses financeiros alterada, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, e o artigo 4.º, n.º 2, alínea g) do Código de Conduta.

2.4(iii) Sensibilização para o Código de Conduta, tanto no Parlamento como no exterior

O Comité Consultivo reforçou a dimensão externa dos seus esforços para sensibilizar para o Código de Conduta. Em particular, em 14 de abril de 2015, o Comité Consultivo convidou o recém-nomeado Presidente da autoridade francesa para a transparência da vida pública (*Haute Autorité pour la Transparence de la Vie Publique*) a deslocar-se ao Parlamento para uma troca de pontos de vista e um intercâmbio de boas práticas. Tais iniciativas têm por objetivo promover um modelo de governação robusto e transparente.

Além disso, em 29 de maio de 2015, os membros do Secretariado foram convidados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) a participar numa sessão de formação dirigida aos membros recentemente eleitos da Assembleia Nacional da Tunísia.

3 ATIVIDADES RELACIONADAS COM O CÓDIGO DE CONDUTA

3.1 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados

O artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta prevê um procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados: «Caso haja motivos para crer que uma declaração contém informações manifestamente incorretas, irresponsáveis, ilegíveis ou incompreensíveis, o serviço competente deve proceder, em nome do Presidente, a um controlo geral de plausibilidade para fins de esclarecimento num prazo razoável, dando assim ao deputado a possibilidade de reagir. Se desse controlo não resultar o esclarecimento nem, conseqüentemente, a resolução do problema, cabe ao Presidente decidir do procedimento a seguir nos termos do artigo 8.º do Código de Conduta.»

Na qualidade de serviço designado para levar a cabo este controlo geral de plausibilidade em nome do Presidente, a Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência analisa sistematicamente todas as declarações de interesses financeiros apresentadas pelos deputados, quer se trate de novas declarações apresentadas por novos deputados ou de versões alteradas de declarações existentes.

3.2 Apresentação das declarações de interesses financeiros dos deputados

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, os deputados devem apresentar as suas declarações de interesses financeiros «no decurso da legislatura, no prazo de 30 dias após a sua entrada em funções no Parlamento». Em 2015, os 20 novos deputados apresentaram as respetivas declarações de interesses financeiros dentro dos prazos fixados.

Além disso, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta, os deputados «informam o Presidente de qualquer alteração que tenha influência na sua declaração no prazo de 30 dias a contar da referida alteração».

Ao longo do ano, foram apresentadas ao Presidente 105 declarações atualizadas por 88 deputados⁶. Foram 11 os deputados que atualizaram as respetivas declarações duas vezes e 3 os que as atualizaram três vezes.

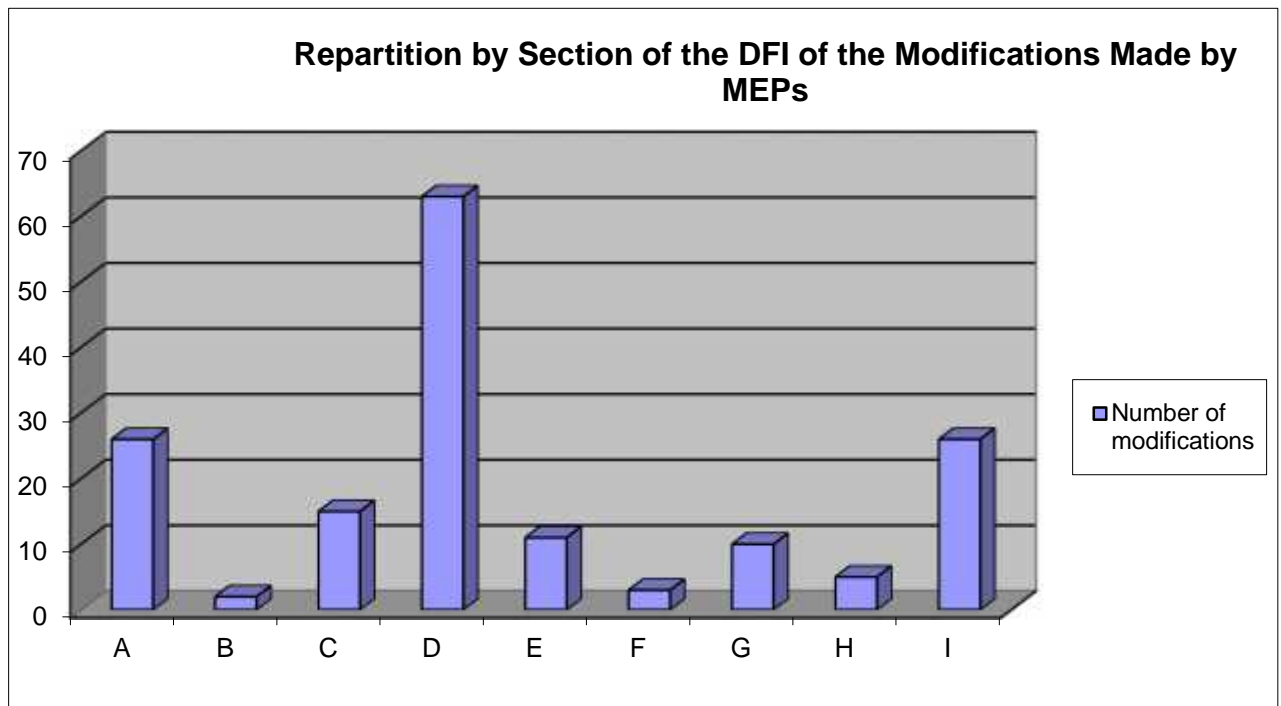
As declarações atualizadas abrangeram um total de 161 alterações, ou seja, em alguns casos, procedeu-se a mais do que uma alteração numa única atualização.

Em termos de conteúdo das alterações, as secções (A), (D) e (I) foram, de longe, as mais frequentemente alteradas, com 26, 63 e 26 alterações respetivamente, o que confirma a tendência observada em exercícios precedentes.

O gráfico abaixo ilustra a distribuição por secções de todas as modificações efetuadas ao longo do ano⁷.

⁶ Na sua decisão de 9 de março de 2015, a Mesa aprovou um formulário revisto para as declarações dos interesses financeiros dos deputados, que permite aos deputados indicar explicitamente se as atividades referidas na Secção (A) e/ ou na Secção (B) são atividades não remuneradas. 37 deputados reapresentaram declarações de interesses financeiros utilizando o novo formulário. As alterações não são aqui tidas em conta, já que não conduziram a quaisquer alterações substanciais das declarações dos deputados em questão.

⁷ Três deputados apresentaram declarações estritamente idênticas às precedentes; essas declarações não são apresentadas no gráfico.



Secção (A): atividades profissionais durante os três anos que precederam a entrada em funções no Parlamento e a sua participação, durante esse mesmo período, nos comités ou conselhos de administração de empresas, organizações não-governamentais, associações ou quaisquer outros organismos dotados de personalidade jurídica.

Secção (B): salário recebido pelo exercício de um mandato noutro parlamento.

Secção (C): todas as atividades regulares remuneradas exercidas paralelamente pelo deputado ao exercício das suas funções, tanto na qualidade de assalariado, como na de trabalhador independente.

Secção (D): participação em comités ou conselhos de administração de empresas, organizações não governamentais, associações ou outros organismos dotados de personalidade jurídica, ou o exercício de qualquer outra atividade exterior remunerada ou não.

Secção (E): todas as atividades exteriores ocasionais remuneradas (incluindo a escrita, a realização de conferências ou a consultadoria), se a sua remuneração total for superior a 5000 euros por ano civil.

Secção (F): a participação em empresas ou parcerias, caso essa participação possa ter repercussões sobre a política pública ou conferir-lhe uma influência significativa sobre os assuntos do organismo em questão.

Secção (G): todos os apoios financeiros, de pessoal ou de material, para além dos meios fornecidos pelo Parlamento, que lhe sejam concedidos no âmbito das suas atividades políticas por terceiros, com a indicação da identidade destes últimos.

Secção (H): quaisquer outros interesses financeiros que possam influenciar o exercício das suas funções.

Secção (I): qualquer informação adicional que o deputado pretenda fornecer.

4 ADMINISTRAÇÃO

A Unidade de Administração dos Deputados da Direção-Geral da Presidência assegura o secretariado do Comité Consultivo e foi designada pelo Secretário-Geral como o serviço competente, ao abrigo dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta:

Advisory.Committee@europarl.europa.eu

Parlamento Europeu
 Secretariado - Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados
 Rue Wiertz, 60
 PHS 07B022
 B-1047 Bruxelas
 Bélgica